



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 050/2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo no âmbito do Município de Vila Maria; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, fixa o limite máximo para a remuneração de contribuição autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 050, de 03 de setembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipal, titulares de cargo efetivo e dá outras providências.

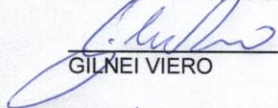
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

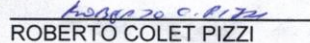
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", tanto é assim, que o município de Vila Maria possui Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com o que determina o art. 40, da Constituição Federal. Ocorre que, com a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência, foram estabelecidas regras de efeito vinculante aos demais entes de federação, obrigando todos os Estados e municípios com regime próprio a instituírem previdência complementar em até dois anos, ou seja, até 13 de novembro de 2021. A não instituição do citado regime complementar no prazo estipulado gerará sanções previstas no art. 167, inc. XIII, da Constituição Federal. O regime de previdência complementar será facultativo e se destina aos servidores que receberem vencimentos superiores ao teto do Regime Geral.

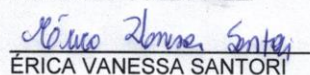
Deste modo tratando-se de matéria da competência municipal e em consonância com a legislação acima indicada, bem como considerando a iniciativa do chefe do Executivo, nos termos do art. 54, inc. III e VI da Lei Orgânica, o Projeto de Lei nº 050/2021 está em condições de ser submetido ao plenário. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

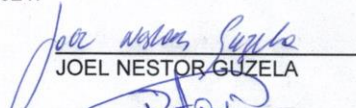
Isto posto, ante a ausência de irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei n.º 050/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

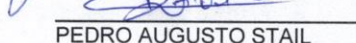
Vila Maria – RS, 13 de setembro de 2021.

  
GILNEI VIERO

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
ERICA VANESSA SANTORI

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

13 de setembro de 2021